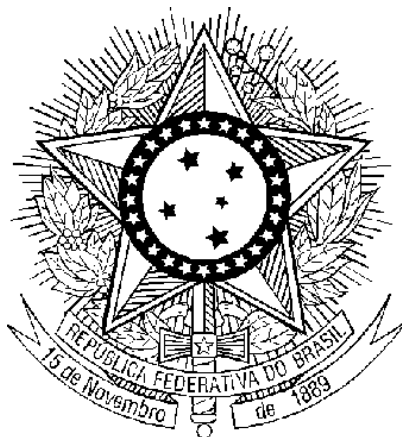




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.352, DE 2003

(Do Sr. André Luiz)

Dispõe sobre o acúmulo para os meses subsequentes dos créditos não utilizados em serviço telefônico móvel pré-pago.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-7415/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Os créditos utilizados nas modalidades pré-pagas dos serviços de telefonia móvel, incluindo os Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Celular, possuirão prazo de validade por tempo indeterminado.

Art. 1º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel se constituiu no principal vetor de inclusão social no mundo das telecomunicações. O telefone celular, com mais de quarenta milhões de linhas ativas no Brasil, já ultrapassou a marca dos telefones fixos e dentre o telefone celular, a modalidade pré-paga é a que possui a maior base instalada neste país. Com o advento do celular pré-pago mesmo pessoas com baixo poder aquisitivo tiveram acesso a um meio de comunicação abrangente e confiável. Atualmente ele é utilizado em residências impossibilitadas de receber linhas fixas por se encontrarem em zonas desprovidas de infra-estrutura, demonstrando ser uma resposta viável da tecnologia para a inclusão de camadas carentes da nossa sociedade. Já os profissionais autônomos que prestam pequenos serviços tais como bombeiros, eletricitas e vendedores ambulantes possuem no telefone celular um importante aliado no desempenho de sua profissão.

No entanto, as operadoras de telefonia celular, tanto no Serviço Móvel Pessoal quanto no Serviço Móvel Celular, auferem grandes lucros com a venda de créditos sem, no entanto, prestarem o serviço, uma vez que os créditos possuem um prazo de validade de noventa dias e, findo o prazo, o usuário perde os minutos equivalentes. Assim, a concessionária tem um ganho financeiro na operação sem sequer prestar o serviço cobrado.

Como forma de acabar com essa lógica perversa cuja consequência é, mormente, sentida pelas classes menos favorecidas, propomos o presente projeto de lei, tornando os créditos dos telefones celulares pré-pagos válidos por tempo indeterminado.

Pelos motivos aqui expostos, rogamos aos nobres pares o apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2003.

Deputado André Luiz
PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
